



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2021 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2021

Nº 041

## Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 226, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

### "NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica nomeada a Sra. **Nadya Camilla Pereira**, matrícula 55100-7, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor de Engenharia**, símbolo **CC11**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano**.

**Art. 2º** – Fica nomeada a Sra. **Lidiane da Silva Moura**, matrícula 50334-7, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor de Educação Infantil/Pré Escolar**, símbolo **CC11**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

**Art. 3º** – Fica nomeada a Sra. **Amanda Teixeira da Silva**, matrícula 55282-8, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor de Educação Infantil/Pré Escolar**, símbolo **CC11**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 05 de abril de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 227, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

### "NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica nomeado o Sr. **Wuallis Pereira de Melo**, matrícula 5993-5, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Supervisor de Frota Mecanizada**, símbolo **CC7-A**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na **Gestão Municipal de Infraestrutura Rural**.

**Art. 2º** – Fica nomeado o Sr. **Cristiano Caetano de Freitas**, matrícula 43413-2, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Coordenador Especial de Máquinas Pesadas**, símbolo **CC9-A**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na **Gestão Municipal de Infraestrutura Rural**.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 5 de abril de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 228 DE 12 DE ABRIL DE 2021

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 13/04/2021 a 26/04/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

**CONSIDERANDO** que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel está vinculado ao Triângulo do Norte e de acordo com as últimas orientações evoluiu para a onda vermelha no dia 31/03/2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de **13 de abril de 2021 a 26 de abril de 2021**, das **22:00 horas** até as **05:00 horas** do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 2º** Recomenda-se que deverá ser adotado, PREFERENCIALMENTE, o sistema **“delivery”** quando possível, para evitar ao máximo a circulação e a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

**Art. 4º** É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e privados no território do Município.

**Parágrafo único.** A infração tipificada no caput será punida com multa **R\$200,00** ao infrator.

**Art. 5º** Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, ressalvados os casos previstos neste decreto e de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

**Art. 6º** As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

**Art. 7º** É permitida a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, devendo ser observado as demais regras contidas neste decreto, ficando proibido o seu consumo no local.

**Art. 8º** Ficam permitidas as atividades de ciclismo, corrida e caminhada com no máximo 02 (duas) pessoas, com uso de máscara, respeitando o distanciamento entre transeuntes de 03 (três) metros, até as **21h e 30min**.

**Art. 9º** Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 30 (trinta) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

**§1º** Fica proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita deste, salvo em caso de atestado ou relatório médico, certificando que no momento do óbito o paciente não se encontrava na fase de transmissibilidade viral (COVID-19), situação em que será autorizado o velório nas condições estabelecidas no §2º deste artigo;

**§2º** Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

**Art. 10** As repartições públicas municipais funcionarão internamente e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone, sendo a jornada diária definida em escala de turnos e de revezamento, utilizando o sistema "home Office" quando possível, salvo área de saúde.

**Art. 11** Havendo confirmação de diagnóstico positivo para Covid-19, o agente ficará proibido de circular em espaços públicos e privados, no prazo recomendado pela autoridade em saúde, salvo em caso de extrema necessidade inerente ao respectivo tratamento da doença.

**Parágrafo único.** A infração da conduta tipificada no caput será comunicada ao Ministério Público para eventual capitulação criminal prevista no art. 268 do Código Penal.

**Art. 12** Haverá barreiras sanitárias em todas as entradas e saídas do perímetro urbano de Coromandel, com a finalidade orientar e fiscalizar o usuário sobre as medidas de prevenção e contenção ao Covid-19, sendo que ninguém poderá entrar ou sair do município a não ser por motivo justificado.

**Art. 13** Ficam automaticamente suspensos os serviços e atividades não constantes neste decreto e em seu respectivo anexo.

**Art. 14** No caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto e respectivo anexo, incorrerá o infrator, nas seguintes sanções:

I – notificação de advertência;

II – multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no caso de reincidência;

III – suspensão provisória por até **15 dias** do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;

**IV** – cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;

**V** – interdição compulsória de local da infração.

**§ 1º** – As sanções previstas no caput aplicam-se de forma solidária ao indivíduo que der causa a infração e ao responsável legal ou de fato pelo estabelecimento privado.

**§ 2º** – Será considerado para fins probatórios, todo material disponível na Rede Mundial de Computadores, especialmente aqueles constantes nas redes de mídias sociais.

**§ 3º** – Para cumprimento das medidas constante no caput, será lavrado AUTO DE INFRAÇÃO e posterior comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual ilícito penal.

**Art. 15** A execução das medidas previstas na legislação ficará a cargo dos fiscais do Setor de Fiscalização do Município, que terão Poder de Polícia e ainda, poderão solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, de modo a garantir sua fiel observância.

**Art. 16** Faz parte integrante deste decreto, o ANEXO ÚNICO, que dispõe sobre as regras suplementares de funcionamento do comércio e afins.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 215 de 05 de abril de 2021.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data **13/04/2021**.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de abril de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **DECRETO Nº 229 DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam ANEXADOS os lotes nº 088 e 115 da quadra 012, setor 043, de propriedade de IRANI COSTA E SOUSA, situados à Rua Melo Viana, e após a ANEXAÇÃO, a área ficará com as seguintes medidas:

**Lote 115:** 40,96m de frente pela Rua Melo Viana, 23,40m de fundo, mais 14,40m com uma inclinação, 30,00m da lateral esquerda e lateral direita mede 18,28m, com um quebraimento de 0,40cm, depois mais 24,05m até o fundo, com área total de 1.268,13m<sup>2</sup> (um mil duzentos e sessenta e oito metros e treze centímetros quadrados).

**Art. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de Abril de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **DECRETO Nº 214 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DE DONA LUCINHA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** que foram dados em garantia lotes para a execução das obras de infraestrutura, caucionados em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel;

**Considerando** o Requerimento apresentado pelos proprietários **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, perante a Secretaria Municipal de Obras, no qual requer a substituição dos lotes caucionados por outros do mesmo loteamento;

**Considerando** a avaliação e parecer exarado pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras no sentido que os lotes oferecidos para substituição dos caucionados apresentam o mesmo valor, não havendo risco de dano ou prejuízo para o Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a substituição do lote de terreno do Loteamento Jardim de Dona Lucinha II, de Nr 585 da quadra 003, setor 012, dado em garantia/caução para a execução das obras de infraestrutura, pelos lotes de Nr 068 e 248 da quadra 007, setor 012, do mesmo loteamento.

§ 1º A empresa loteadora terá prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, para proceder a devida averbação perante o Registro de Imóveis.

§ 2º Os lotes caucionados, descritos no novo TERMO DE GARANTIA, somente serão liberados quando da conclusão integral de todas as obrigações pactuadas com o Município, conforme Decreto n.º 4.763 de 12 de novembro de 2012, devendo serem liberados somente após a apresentação de laudo técnico comprovando tal circunstância.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 31 de março de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 231, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica exonerado a partir desta data, o Sr. **Rodrigo Guimarães de Castro**, matrícula 43001, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador da Seção de Vigilância Sanitária, símbolo CC9**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na Gestão Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Fica exonerada a partir desta data, a Sra. **Dayane Cristina da Silva Maia**, matrícula 59528, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador da Divisão da Saúde Mental, símbolo CC8**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na Gestão Municipal de Saúde.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 12 de abril de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 232, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FÓRUM DE COROMANDEL/MG.”**

O Prefeito Municipal de Coromandel/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 86 inciso V da lei Orgânica de Coromandel, Artigo 114 inciso II e § 2.º da Lei Complementar 055/2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica cedida a servidora **Roberta Alcântara Assunção**, matrícula 5871-8, ao **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Fórum de Coromandel/MG**, a partir desta data.

**Art. 2º** – Caberá ao Município o ônus com as despesas relativas ao vencimento mensal da servidora e demais encargos sociais e trabalhistas.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 13 DE ABRIL DE 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 233, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica nomeado o Sr. **Patrick Cesar Sucupira**, matrícula 5996-0, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor do Gabinete, símbolo CC11**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado no **Gabinete de Gestão do Prefeito**.

**Art. 2º** – Fica nomeada a Sra. **Ana Cláudia Machado Santos**, matrícula 23102-9, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor da Casa Lar, símbolo CC12**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes**.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 12 de abril de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

**“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica nomeado o Sr. **Rodrigo Guimarães de Castro**, matrícula 43001, ocupante do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO/FISCAL SANITÁRIO**, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde, símbolo CC8**, a que se refere a Lei

Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na Gestão Municipal de Saúde, tendo em vista que a Titular do Cargo está de Licença Maternidade de acordo com as Portarias nº 1.816, de 08 de dezembro de 2020 e Portaria nº 040, de 11 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** – Fica nomeada a Sra. **Franciene de Fátima Silva Machado**, matrícula 52940-0, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Coordenador da Divisão da Saúde Mental, símbolo CC8**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na Gestão Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 13 DE ABRIL DE 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 235 DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.”

O Prefeito Municipal de Coromandel/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 4.600 de 14 de Abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, os seguintes membros:

**Representantes da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

**Titular:** Bianca Gonçalves Caetano  
**Suplente:** Camila Rodrigues Pereira Melo

**Representantes do Poder Executivo**

**Titular:** Hélia Francinet Calixto  
**Suplente:** Wagner Maurílio Honorato Pereira

**Representantes dos Diretores**

**Titular:** Marilley Sicy Ferreira  
**Suplente:** Sônia de Freitas Magalhães

**Representantes dos Servidores Públicos Técnicos – Administrativos**

**Titular:** Jeane Maria Honorato Pereira  
**Suplente:** Sérgio Paulo de Araújo

**5. Representantes dos Professores da Educação Básica**

**Titular:** Elza Ernesto Felix de Lima  
**Suplente:** Liliani Gonçalves de Aguiar

**6. Representantes dos Alunos da Educação Básica Secundarista**

**Titular:** Thiago Henrique Soares Cândido  
**Suplente:** Maria Luísa Lima Araújo

**7. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

**Titulares:** Polyana Cristine Tonetto Nisizaki  
Lucimeire Luzia Cruvinel

**Suplentes:** Lorena Paula Lemes

Renata Martins da Silva

**8. Representantes do Conselho Municipal de Educação**

**Titular:** Terezinha Aparecida Borges  
**Suplente:** Vanderléia Maria da Cruz

**9. Representantes do Conselho Tutelar Municipal**

**Titular:** Guilherme Silva Rodrigues  
**Suplente:** Diego Vinícius Machado Braga

**10. Representantes dos Alunos da Educação Básica**

**Titular:** Andrei Walacy de Araújo  
**Suplente:** Nicolay Carolina Clemente

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 14 de Abril de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 235 DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 228 DE 12 DE ABRIL DE 2021”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

**CONSIDERANDO** que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel está vinculado ao Triângulo do Norte e de acordo com as últimas orientações evoluiu para a onda vermelha no dia 31/03/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os cursos livres não regulamentados pelo Ministério da Educação, farmácias e drogarias, poderão funcionar todos os dias da semana, até as 21h30min, devendo ser observadas as demais regras contidas no Decreto 228 de 12 de Abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 14 de abril de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO Nº 237, DE 15 DE ABRIL DE 2021.  
“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,  
DECRETA:

**Art. 1º** – Fica exonerado a partir desta data, o **Sr. Cristiano Augusto da Silva**, matrícula 5897-1, do cargo de provimento em comissão de **Controlador Interno, símbolo CC1-A**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na Controladoria Interna.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 15 DE ABRIL DE 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 238 DE 19 DE ABRIL DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 228 DE 12 DE ABRIL DE 2021”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

**CONSIDERANDO** que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel está vinculado ao Triângulo do Norte e de acordo com as últimas orientações evoluiu para a onda vermelha no dia 31/03/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Atividades físicas poderão funcionar todos os dias da semana, até as 21h e 30min, sendo permitido em espaços fechados 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros e lotação máxima de 30 pessoas devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.

Parágrafo único. Atividades em clubes, esportes coletivos como futebol, basquete, vôlei e afins podem funcionar em observância às normas sanitárias de prevenção ao COVID.

**Art. 2º** Os bares poderão funcionar todos os dias da semana, até as 00:00 horas, com até 50% da capacidade máxima de lotação e distanciamento entre mesas de 03 metros, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.

**Art. 3º** É permitida a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, sendo permitido o consumo no local, devendo ser observado as demais regras sanitárias vigentes.

**Art. 4º** Revoga-se o art. 1º, 7º e o art. 10 do Decreto nº 228 de 12 de abril de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 19 de abril de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Coromandel  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a seguinte ratificação da DISPENSA, nos termos do art. 29 da Lei Federal 13.019/2014:**

**Dispensa de Chamamento Público nº 053/2021 - Processo Licitatório de nº 192/2021.** Objeto: Seleção de entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal 15/03/2021, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabeados em planos de trabalho inseridos em TERMO DE FOMENTO, o referido recurso é proveniente de Emenda Impositiva Individual do Legislativo Municipal, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros ao Grupo OÁSIS de Coromandel, através da Secretaria Municipal de Gestão de Saúde, visando custear as despesas com as atividades desenvolvidas pela entidade conforme Plano de Trabalho, **GRUPO OÁSIS DE COROMANDEL, inscrita no CNPJ: 20.230.590/0001-56, Valor Global R\$23.831,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta e um reais).** Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de setembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados os avisos de licitações a seguir:**

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 24 de setembro de 2021 às 13:30 horas **Processo Licitatório de nº 127/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 038/2021**, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos referentes à extensão e modificação de rede de distribuição urbana, ampliação de iluminação pública em ruas, avenidas e distritos do Município de Coromandel-MG, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de setembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 24 de setembro de 2021 às 08:00 horas **Processo Licitatório de nº 150/2021, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 051/2021-SRP**, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmiteiras para atender Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, Licitação regionalizada conforme Decreto Municipal nº 104 de 15 de junho de 2020. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de setembro de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do Contrato a seguir, conforme art. 29 da Lei 13.019/2014.**

**Dispensa de Chamamento Público nº 053/2021 - Processo Licitatório de nº 192/2021.** Objeto: Seleção de entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal 15/03/2021, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em TERMO DE FOMENTO, o referido recurso é proveniente de Emenda Impositiva Individual do Legislativo Municipal, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros ao Grupo OÁSIS de Coromandel, através da Secretaria Municipal de Gestão de Saúde, visando custear as despesas com as atividades desenvolvidas pela entidade conforme Plano de Trabalho, referente ao contrato nº 349/2021. **TERMO DE FOMENTO 16 Partes: Município de Coromandel e GRUPO OASIS DE COROMANDEL, inscrita no CNPJ: 20.230.590/0001-56, Valor Global R\$23.831,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta e um reais).** Vigência 09/09/2021 à 31/12/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 09 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos Contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014.**

**Pregão Eletrônico 046/2021 – Processo: 142/2021.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de tablets, através de recursos do informatiza SUS – Atenção Primária Saúde, para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Coromandel – MG, com participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual,

**Contrato nº 348/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI- ME – CNPJ– 07.528.036/0001-91, Valor Global: R\$14.800,00** Vigência: 08/09/2021 a 31/12/2021. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 20 de agosto de 2021. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos termos aditivos dos processos a seguir:**

**Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor do contrato 193/2021, referente Pregão Presencial 018/2021 – Processo 072/2021.** Partes: Município de Coromandel-MG e **CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 04.483.690/0009-95. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet na modalidade banda larga com acesso via fibra óptica e via rádio para atender as necessidades da Administração Municipal. O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer – o serviço de Internet mínimo de 100 MBS Download/Upload – Casa do Servidor: Valor Unitário: R\$109,90 (cento e nove reais e noventa centavos) – Quantidade: 06 (seis) meses e o serviço de Internet mínimo de 100 MBS Download/Upload – Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Maria – Valor Unitário: R\$109,90 (cento e nove reais e noventa centavos) – Quantidade: 06 (seis) meses. Restou acrescido ao valor contratual a quantia total de R\$1.318,80 (mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos), o referido valor não ultrapassa o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, II, §2º da Lei 8.666/93. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 12 de julho de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor da Ata de Registro de Preço 29/2021, referente Pregão Eletrônico 03/2021– Processo 015/2021.** Partes: Município de Coromandel-MG e **PEREIRA E DINIZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME**, CNPJ: 09.194.757/0001-38. Objeto: Aquisição de recargas de gás glp 13 kg e 45 kg para atender as necessidades de secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Após o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº: 29/2021, o gás de cozinha GLP 13KG – Recarga: (código do item 100) passa a vigorar com o seguinte valor R\$95,08 (noventa e cinco reais e

oito centavos); e o gás de cozinha GLP45KG – Recarga: (Código do Item 101) passa a vigorar com o seguinte valor R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais). Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor da Ata de Registro de Preço 34/2021, referente Pregão Eletrônico 05/2021– Processo 025/2021.** Partes: Município de Coromandel-MG e **CASA DO ESTUDANTE PAPELARIA E LIVRARIA EIRELI**, CNPJ: 26.110.916/0001-98. Objeto: Aquisição de material de expediente para atender Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Após o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 34/2021, o Grampeador Inox Médio – Grampeador metálico, tamanho grande para grampo 26/06 MM, 20 folhas, base com dimensões aproximadas de 20 x 5 cm, passa a vigorar com o seguinte valor: **R\$9,00 (nove reais)**. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor da Ata de Registro de Preço 118/2021, referente Pregão Eletrônico 12/2021– Processo 037/2021.** Partes: Município de Coromandel-MG e **ROSILENE VIEIRA LOPES**, CNPJ: 10.279.430/0001-48. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com reserva de itens para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Após o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 118/2021, a fita microporosa, 10 cm x 10m, hipoalérgica, ideal para peles sensíveis, extrafina, excelente fixação, não machuca a pele ao ser removida, uso contínuo, com propriedades transpiráveis, na cor bege, registrado na Anvisa. Com padrão de qualidade igual ou superior a marca Cremer, passa a vigorar com o seguinte valor **R\$9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos: R\$9,00 (nove reais)**. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor do contrato nº 298/2021, referente a Inexigibilidade/Credenciamento 003/2021 – Processo 116/2021.** Partes: Município de Coromandel-MG e **COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPACREDI LTDA – SICOOB COOPACREDI – CNPJ: 65.229.254/0001-21.** Objeto: Credenciamento de Instituições financeiras, incluindo Cooperativas de crédito, Bancos Públicos ou Privados, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como operadoras financeiras para concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº 4.622 de 09 de junho de 2021 e o Decreto Municipal 307 de 205 de julho de 2021, por meio de Programa Coromandel Juro Zero, o qual visa possibilitar o acesso ao Crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo Município, aos pequenos negócios do Município. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, os juros decorrentes da concessão de crédito realizada no âmbito do Programa Juro Zero, subsidiados pelo Município de Coromandel ficam reajustados, dessa forma, altera-se o disposto no item 2.4.3 da Cláusula Segunda do contrato originário, de modo que a taxa de juros a ser cobrada pela instituição financeira credenciada será limitada em até 075% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês, Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 03 de setembro de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
**Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier**  
**Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**(34) 3841-1344**